



INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado do partido PODEMOS, com assento nesta Casa de Leis, na forma do artigo 114, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Victor da Silva Coelho e a Senhora Cristina Lens, Secretária Municipal de Educação (SEME), que viabilize em caráter de urgência a criação da **SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, no Organograma da Secretaria de Educação, neste Município.

**Justificativa;**

Considerando que no organograma atual da secretaria de educação a Educação Especial está regida por uma coordenação ligada a Gerência Pedagógica de Ensino, submetida a Subsecretaria de Educação Básica, que precisa demandar outras três gerências;

Considerado a urgência e crescimento do público-alvo das demandas da Educação Especial e que hierarquicamente dentro do organograma o percurso da coordenação até a subsecretaria pode dificultar a execução e resolução destas ações da Educação especial;

Considerando o público-alvo da Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado a logo prazo;

Considerando a necessidade de atuação de uma equipe

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





multidisciplinar para atender a Educação Especial;

Tal propositura visa atender a real necessidade dos municípios, haja vista, que em 2013, a Lei n. 12.796 alterou a Lei n. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), de 1996, e substituiu a terminologia educandos com necessidades especiais por educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A necessidade contemporânea de se constituir uma escola para todos tem mobilizado a sociedade no reconhecimento de que a educação é um bem público, um direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos. Essa perspectiva sustenta-se em um movimento mundial de reconhecimento dos direitos humanos e da diversidade humana. Conceitos como diferença, educação inclusiva, equidade, eliminação de barreiras, desenho universal para a aprendizagem, trabalho colaborativo fazem parte do novo ideário da educação.

Nesse diapasão, direito à educação das pessoas com deficiência aparente ou oculta é, ainda, muito recente na nossa história. A Educação Inclusiva é fruto de importantes mudanças ocorridas pelo mundo e tem se introduzido com força em nosso meio, indicando uma sociedade que busca cada vez mais o convívio amplo e perene entre seus membros independentemente de quaisquer condições e/ou diferenças.

O Modelo Social da deficiência surge com um novo conceito que supera a ideia de impedimento como sinônimo de deficiência, previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência outorgada pela ONU em 2006 e ratificada pelo Brasil como emenda constitucional, por meio

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





do Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009, assim define Pessoas com deficiência:

São aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (ONU, 2016, p. 16)

Em se tratando das pessoas com deficiência a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão, determina, no artigo 1º, que seu principal objetivo é “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (g.n.) (BRASIL, 2015, art. 1).

Nesse sentido, a inclusão não trata apenas de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades, mas sim de todos aqueles a quem é negado o direito ao acesso e participação plena. Assegurar o acesso à educação é o primeiro passo, mas quando tratamos de inclusão estamos nos remetendo a ter espaços de aprendizagem de qualidade e estratégias pedagógicas que permitam aos estudantes prosperar, compreender suas realidades e atuar para uma sociedade mais justa.

Assim, o atendimento educacional especializado - AEE, instituído na Constituição Federal/1988 tem definido no Decreto nº 7.611/2011, como conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à escolarização.

O AEE complementar ao atendimento regular, não é

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





substitutivo à escolarização, sendo fundamental para uma educação de qualidade dos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

O acesso ao ensino regular e a oferta do AEE, para estudantes público-alvo da educação especial estão assegurados na LDB como serviços de apoio especializados para atendimentos e para a promoção de sua integração nas classes comuns, bem como definida nos Decretos nº5.296/2004, nº 5.626/2005, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Logo, em virtude da necessidade de garantir Atendimento Educacional especializado, de forma a atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, faz-se imprescindível a Criação da **SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a fim de, assegurar a adequação dos serviços no magistério, ao Professor Regente e aos Agentes Especializados de Apoio, nos processos de desenvolvimento pedagógico dos estudantes público-alvo da educação especial, considerando o Decreto Nº 10502/2020.

Ante a todo exposto, certo do elevado espírito público dos ilustres, antecipo meus agradecimentos e pugno pelo acatamento desta indicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 11 de Outubro de  
2022

**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**

**Vereador – PODEMOS**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

